



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVENIO Nº 001/2024

Convênio que entre si celebram a Poder Executivo Municipal, por intermédio do MUNICÍPIO DE MALHADOR SERGIPE e a União Federal, por intermédio do o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE CREA/SE, objetivando a definição de procedimentos para reembolso das despesas efetuadas com pagamento da remuneração aos servidores cedidos.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, Inscrito no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE, doravante denominada ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo SR. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Prefeito, residente e domiciliado nesta urbe, inscrito no CPF n. 054.324.895-03, RG nº 2.030.000-0 SSP/SE, no uso de suas atribuições, e do outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE CREA/SE, inscrito no CNPJ nº 13.136.890.0001/05, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.710, Centro Adm. Gov. Augusto Franco, CEP 49080-190, Aracaju/SE, daqui por diante denominado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 135, inscrito no CPF nº 609.868.325-53, RG nº 1023705-4 SSP/SE, no uso de suas atribuições, ajustam entre si a celebração do presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei Federal nº 8.112/90, pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, no que couber, pelo preceituado na Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Nº 10.835/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem nos termos a seguir:

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade formalizar os procedimentos a serem observados para reembolso das despesas realizadas pelo ÓRGÃO CEDENTE com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou emprego público ao servidor requisitado pelo CESSIONÁRIO para o exercício de função comissionada.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO REEMBOLSO

2.1 O reembolso contemplará o ressarcimento das despesas efetivas do ÓRGÃO CEDENTE relativas aos valores correspondentes à remuneração do cargo efetivo ou emprego público e encargos sociais referente ao servidor cedido, mediante documento específico.

2.2 A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários e por aqueles decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, durante o período em que o servidor cedido estiver a serviço do cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao ÓRGÃO CESSIONÁRIO documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido.

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

3.1.2 Informar, no supracitado documento, o CNPJ e o número da conta bancária para crédito.

3.1.3 Realizar os registros funcionais informados pelo cessionário, para fins de controle.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o 5º dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos vencimentos, inclusive encargos previdenciários e trabalhistas, bem como os benefícios que porventura integrem o salário ou vencimento do servidor cedido nos termos da legislação vigente, e os valores proporcionais relativos a férias, gratificação natalina e demais despesas de ocorrência não mensal;

3.2.1.2 O ressarcimento deverá ser efetuado pelo Cessionário na seguinte Conta Corrente: Banco Caixa Econômica Federal - Agência 0654 - Tipo 003 - Conta 00000010-9;

3.2.2 Exigir o cumprimento pelo servidor das suas atribuições, realizando o controle de frequência e zelando pela observância da jornada de trabalho do servidor cedido, a fim de evitar carga horária diferente da estipulada para o mesmo;

3.2.3 Comunicar ao órgão cedente eventuais faltas e ocorrências que interfiram na regularidade da frequência;

3.2.4 Apurar eventuais irregularidades e/ou faltas funcionais cometidas pelo servidor e, caso seja confirmada a falta funcional, comunicar ao órgão de origem para aplicações das medidas disciplinares plausíveis e demais providências cabíveis;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

3.2.5 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor solicitado, a fim de averiguar a conformidade com as atribuições do seu cargo, evitando o desvio de função;

3.2.6 Não alterar a lotação do servidor para posto de trabalho não integrante da sua estrutura administrativa;

3.2.7 Conceder férias ao servidor solicitado nos prazos próprios e demais direitos a que faz jus;

3.2.8 Realizar as inspeções médicas do servidor solicitado, quando necessário, devendo encaminhar os respectivos laudos ao cedente;

3.2.9 Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, no exercício de suas atribuições, independentemente de dolo ou culpa;

3.3.10 Dar ciência ao servidor dos termos do presente Termo de Convênio, bem como as normas e regulamentos internos do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA ALTERAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Caberá ao setor de controle de pessoal do MUNICÍPIO e do órgão/entidade de origem do servidor cedido, o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização da renovação e alteração do quadro de servidores cedidos.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes mediante o respectivo termo aditivo.

4.3 Caberá ao setor de RH do Crea/SE fiscalizar o cumprimento do presente Convênio no que tange ao recebimento de todas as verbas reembolsáveis.

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTADA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim convier aos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas mediante disponibilização de dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA OITAVA - DA INTERPRETAÇÃO

9.1 As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

10.1 Este instrumento de Convênio será publicado pelo CESSIONÁRIO, na forma prevista da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 Para dirimir questões oriundas deste Convênio será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Sergipe, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 01 de abril de 2024


FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR


DILSON LUIZ DE JESUS SILVA
PRESIDENTE DO CREA/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Anexo

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS: MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE	CNPJ: 13.104.757/0001-77
ENDEREÇO: Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE	
NOME RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR	CPF: 054.324.895-03
C.I.: 2.030.000-0 SSP/SE	CARGO: Prefeito Municipal

2 - DADOS CADASTRAIS: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE CREA/SE

ENTIDADE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE CREA/SE	CNPJ: 13.136.890.0001/05
ENDEREÇO: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1.710, Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Aracaju/SE	
NOME RESPONSÁVEL: DILSON LUIZ DE JESUS SILVA	CPF: 609.868.325-53
RG: 1023705-4 SSP/SE	CARGO: Presidente

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 1º de Abril de 2024 Término: 12 meses
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a formalização dos procedimentos a serem observados para reembolso das despesas realizadas pelo órgão cedente com o pagamento da remuneração do cargo efetivo do servidor decido ao órgão cessionário.	

Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O processo envolve o interesse na assinatura de Convênio entre o MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE CREA/SE e visa a colaboração entre as administrações com vista ao interesse da coletividade no que diz respeito ao acompanhamento técnico na elaboração de planos e projetos de obras públicas executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Transporte e Trânsito.

PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONVÊNIO, AS PARTES ACORDAM O SEGUINTE:

- I- a designação do(a) servidor(a) a ser cedido(a) será formalizada por ato da autoridade competente, devendo se observar à disponibilidade e as funções a serem desempenhadas;
- II- a remuneração mensal do(a) servidor(a) será a cargo do ÓRGÃO CESSIONÁRIO;
- III- no caso de viagem de serviço de interesse da Administração, as despesas referentes à diária, transportes ou ressarcimentos estarão a cargo do ÓRGÃO CESSIONÁRIO onde o servidor estiver prestando os serviços;
- IV- a época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo do ÓRGÃO CEDENTE, observadas as informações funcionais prestadas pelo mesmo;
- V- a jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira do ÓRGÃO CEDENTE;
- VI- em caso do servidor cedido, desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante;
- VII- é vedada a sub-cessão do servidor pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

4. CIÊNCIA DO SERVIDOR

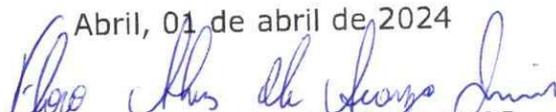
Praça Givaldo Alves da Invenção – nº 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1014



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Ciente:

Abril, 01 de abril de 2024


FLORO ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

5. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

Aprovado:

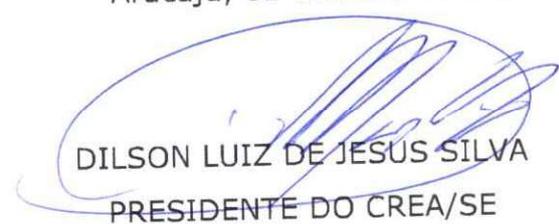
Malhador, 01 de Abril de 2024.


FRANCISO DE ASSIS DE ARAÚJO JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

6. APROVAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SERGIPE CREA/SE

Aprovado:

Aracaju, 01 de Abril de 2024.


DILSON LUIZ DE JESUS SILVA
PRESIDENTE DO CREA/SE